República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROJETO DE LEI Nº /2022 **EM 28 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.483, de 17 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMADES.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.483, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (ou pelo Secretário responsável pelas políticas públicas do meio ambiente), e será composto pelos seguintes membros:

I. 09 (nove representantes do Poder Público);
II. 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, Instituições Privadas, Instituições de Ensino e Comunidade Científica.

§ 1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 01 (um) representante da Guarda Municipal Ambiental, 01 (um) representante da Polícia Florestal, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º As designações dos membros do Poder Público serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos internos.

§ 3º O ato de escolha interna de cada representantes dos órgãos da Sociedade Civil Organizada, Instituições Privadas, Instituições de Ensino e Comunidade Científica compete somente a cada órgão ou entidade específica, que manifestar interesse em participar do COMADES.

§ 4º No caso do inciso II, se houver comparecimento de entidades em quantidade superior ao número de vagas, se conveniente COMADES, e, caso necessário, a escolha dos membros será realizada no mesmo ato designado para escolha dos membros da COMADES, sendo o resultado lavrado em ata.

§ 5º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 28 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita